



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

Processo Administrativo nº 14122022/22//PMPD

Registro de Preço para eventual e futura Contratação de empresa de engenharia especializada em prestação de serviços de limpeza pública urbana e rural, incluindo os serviços de capina, roço, varrição manual, caiação de meio-fios, poda de árvores em áreas públicas (externas), coleta de resíduos sólidos e destinação final em local próprio e determinado pela prefeitura municipal, coleta e destinação final de resíduos provenientes de capinação, podas, raspagem de sarjetas e cavaletas (lixo), no município de Presidente Dutra-MA, conforme as especificações constantes no Termo de Referência e seus encartes, conforme descrito no Edital e seus Anexos, nas especificações, quantidades e condições contidas no Termo de referência I do presente Edital.

I - RELATÓRIO:

Nos autos do Processo Administrativo nº 14122022/22//PMPD, referente à Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 001/2023, do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é o Registro de Preço para eventual e futura Contratação de empresa de engenharia especializada em prestação de serviços de limpeza pública urbana e rural, incluindo os serviços de capina, roço, varrição manual, caiação de meio-fios, poda de árvores em áreas públicas (externas), coleta de resíduos sólidos e destinação final em local próprio e determinado pela prefeitura municipal, coleta e destinação final de resíduos provenientes de capinação, podas, raspagem de sarjetas e cavaletas (lixo), no município de Presidente Dutra-MA, conforme as especificações constantes no Termo de Referência e seus encartes, conforme descrito no Edital e seus Anexos, nas especificações, quantidades e condições contidas no Termo de referência I do presente Edital, o qual foi solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

A sessão pública ocorreu em 24/01/2023, às 07h00min, com um preço estimado de R\$ 7.413.643,56. O edital foi publicado em 10 de janeiro de 2023 no Jornal "O Imparcial", no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no Diário do Município, conforme cópias anexas aos autos, respeitando os prazos e demais obrigações dispostas no art. 4 da Lei Federal nº 10.520/2002.



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO



Os licitantes participantes foram as empresas EVOLUÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 17.747.274/0001-41, INDUSTRIA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ 01.397.196/0001-62, e PLANEPE SERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA, CNPJ 14.783.006/0001-97.

Na fase de habilitação, todas as licitantes foram habilitadas nos termos do art. 27 da Lei 8.666/93 e do inciso XIII do art. 4 da Lei Federal nº 10.520/2002.

Não houve impugnações nem recursos interpostos durante o processo licitatório.

O resultado final apontou a empresa INDUSTRIA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ 01.397.196/0001-62, como vencedora, com um valor total de R\$ 6.760.000,00 (seis milhões, setecentos e sessenta mil reais). Não há registro de interposição de recurso administrativo contra a decisão do Sr. Pregoeiro Municipal, ratificando-se, assim, o resultado acima.

Diante dessas informações, passa-se à análise e fundamentação jurídica.

II - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre o procedimento em tela, não representando a prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos da legalidade. Essa análise não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador em seu âmbito discricionário.

A licitação em questão, na modalidade de Pregão Eletrônico, foi realizada de acordo com os preceitos legais estabelecidos na Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, bem como na Lei Federal nº 10.520/2002, que dispõe sobre o pregão no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O procedimento licitatório observou os seguintes aspectos relevantes:

1. Publicidade adequada do edital, realizado em conformidade com o art. 4 da Lei Federal nº 10.520/2002, tendo sido publicado no Jornal "O Imparcial", no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no Diário do Município, em 10 de janeiro de 2023, respeitando os prazos e demais obrigações legais.



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO



2. A documentação que instrui o processo está devidamente completa, contendo solicitação da despesa, cotação de preços, declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização do ordenador de despesas, projeto básico e termo de referência.

3. Todas as empresas licitantes foram habilitadas nos termos do art. 27 da Lei 8.666/93 e do inciso XIII do art. 4 da Lei Federal nº 10.520/2002, demonstrando a regularidade dos documentos apresentados e o cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos no edital.

4. Não houve impugnações nem recursos interpostos durante o procedimento licitatório, o que corrobora a regularidade do processo.

5. A empresa INDUSTRIA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ 01.397.196/0001-62, foi declarada vencedora, após análise de toda a documentação, com um valor total de R\$ 6.760.000,00 (seis milhões, setecentos e sessenta mil reais).

Destarte, verifica-se que a modalidade de licitação adotada, o Pregão Eletrônico, está respaldada no art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002. Tal modalidade permite a participação de empresas por meio de propostas eletrônicas, proporcionando maior celeridade e transparência ao processo licitatório.

O tipo de licitação escolhido, Menor Preço por global, é adequado para a aquisição do objeto pretendido, uma vez que permite a escolha da proposta que apresentar o menor preço para o item licitado. Essa modalidade visa garantir a economicidade e a obtenção do melhor custo-benefício para a Administração Pública.

No que diz respeito à publicidade, verificou-se que foi atendido o disposto no art. 4º, inciso I da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações correlatas. A publicação em veículos oficiais e de ampla circulação assegura a divulgação ampla e a garantia de acesso aos interessados, contribuindo para a competitividade do certame.

No que tange à habilitação dos licitantes, verificou-se que todas as empresas participantes foram habilitadas nos termos do art. 27 da Lei 8.666/93 e do inciso XIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002. Essa fase do procedimento é essencial para verificar a capacidade técnica, jurídica e econômico-financeira das empresas, garantindo a seleção de empresas aptas a cumprir o objeto contratual.



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO



Não foram apresentadas impugnações ou recursos durante o processo licitatório, o que confirma a regularidade do procedimento e a conformidade das decisões tomadas pelo pregoeiro municipal.

Diante do exposto, conclui-se que o procedimento licitatório em questão foi realizado em conformidade com a legislação aplicável, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo a isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

III - CONCLUSÃO

Com base na análise e fundamentação jurídica expostas, concluímos pela legalidade e regularidade jurídico-formal do procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2023, realizado no âmbito do Processo Administrativo nº 14122022/22/PMPD.

Recomendamos, portanto, a homologação e adjudicação do objeto da licitação à empresa INDUSTRIA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ 01.397.196/0001-62, conforme declarado pelo pregoeiro municipal, cujo valor total ficou em R\$ 6.760.000,00 (seis milhões, setecentos e sessenta mil reais).

Ressaltamos que esta manifestação jurídica se limita à verificação da conformidade do procedimento licitatório com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, não abrangendo questões relacionadas ao mérito administrativo ou elementos de escolhas gerenciais específicas.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Procurador Municipal de Presidente Dutra - MA, 25 de janeiro de 2023.


EDER DA SILVA LIMA
Procurador Geral do Município